



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 725 , DE 25 DE JULHO DE 1996

Autoriza a implantação de Conjunto Habitacional no Jardim Paranaíba e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, em parceria com a Inocoop Bandeirantes, a promover a implantação de Conjunto Habitacional, composto de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) unidades, em área situada na Estrada da Adutora Rio Claro, no Jardim Paranaíba, nesta cidade.

§ 1º Cada unidade será composta de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e uma vaga para estacionamento de veículo.

§ 2º O valor para cada unidade é estimado, no mês de abril de 1996, em R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), a ser pago em 81 parcelas mensais, 12 semestrais e parcela única por ocasião da entrega das chaves.

§ 3º O projeto atenderá as famílias de baixa renda, residentes no Município há pelo menos cinco anos, com faixa salarial base de três a oito salários mínimos e que não possuam outro imóvel.

§ 4º O empreendimento será desenvolvido nos moldes de Cooperativa Habitacional Auto-Financiada - CHAF e os custos serão rateados, mensalmente, entre os inscritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2 725 , DE 25 DE JULHO DE 1996

Art. 2º Serão de responsabilidade da Inocoop Bandeirantes:

I - aproveitamento do cadastro de famílias inscritas na Secretaria de Habitação;

II - aproveitamento do projeto de urbanização e infra-estrutura;

III - diluição dos custos da implantação da infra-estrutura no custo final dos apartamentos, sendo vedado o repasse aos inscritos.

Art. 3º Serão de responsabilidade do Município de Mauá:

I - assegurar a reservação necessária e executar a distribuição de água potável;

II - instalação da rede coletora de esgoto;

III - execução dos serviços de drenagem, guias e sarjetas;

IV - pavimentação asfáltica das ruas e estacionamentos;

V - instalação da iluminação pública do Conjunto;

VI - instalação do sistema de coleta de lixo.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a isentar a Inocoop Bandeirantes do pagamento de emolumentos decorrentes das aprovações finais dos projetos, referentes à construção do empreendimento.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, incidente sobre a área onde será construído o Conjunto Habitacional, até a efetiva entrega das chaves dos apartamentos aos inscritos.

Parágrafo único. A partir da data de imissão do associado na posse do imóvel será lançado, em nome deste, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03

LEI Nº 2 725 , DE 25 DE JULHO DE 1996

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

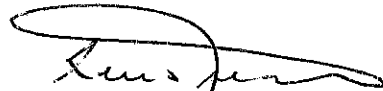
Art. 7º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

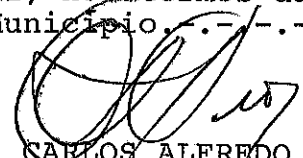
Município de Mauá, em 25 de julho de 1996


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


LUIZ AUGUSTO G. DE ALMEIDA
Secretário de Habitação

Registrada no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

ers/